



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 8.075, DE 2017.**

Inserir os §§ 1º, 2º e 3º no art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências, para regular o direito de herança em relação a armas de fogo e munições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para regular o direito de herança em relação a armas de fogo e munições.

Art. 2º O art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de §§ 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

“Art. 31.....

§1º O herdeiro tem o direito de posse e propriedade, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, e juntamente com os demais que têm direito à posse legal, serão indenizados nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, se decidirem entregar a arma a Polícia Federal.

§2º O herdeiro que não atenda aos requisitos mencionados no §1º terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a arma de fogo para terceiros que o façam.

§3º O disposto neste artigo se aplica também às munições que acompanhem a respectiva arma de fogo”. (NR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado LAERTE BESSA
Presidente